

ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABOÃO DA SERRA-SP

Pregão Presencial nº 08/2023

MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇO,
pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 14.117.450/0001-73 com
endereço à Rua Eugênio Cleto, nº44 Careagu-MG, neste ato representada por
seu proprietário Sérgio Henrique dos Santos, RG M- 5.179.087 e CPF n.º
694.152.856.72, vem, à ilustre presença de V. Sa., apresentar

RECURSO

Em face do julgamento proferido na sessão do último dia 19 de dezembro de 2023,
pelas razões abaixo descritas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme constou na ata de julgamento do certame realizado no
último dia 19/12/2023, o prazo final para a apresentação das razões recursais foi
fixado até o dia 03/01/2024 às 14h30.

É o presente o prazo para apresentação das razões recursais até o dia 03/01/2024 às 14h30, sob pena de preclusão e ausência para apresentação de quaisquer recursos até o dia 08/01/2024 às 14h30, nada mais havendo.

SÉRGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
15285672

assinado eletronicamente
assinado digital por
ENGLI
SECRETARIA DOS
CONTABILIDADE
32
SECRETARIA
SECRETARIA

Portanto, tempestivo o presente recurso.

2 – DO OBJETO DAS RAZÕES RECURSAIS

Foi publicado o presente edital de licitação, cujo objeto é a "Contratação de empresa com especialidade em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho destinada aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Taboão da Serra para prestação de serviços médicos ocupacionais que compreendam: emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO abrangendo admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional; exames complementares Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Laudo e Insalubridade e Periculosidade – LTIP; implantação e assistência técnica para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica para o desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR com elaboração de Mapa de Risco e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. Todos os serviços prestados devem atender às exigências para envio de dados através do sistema informatizado ESocial e estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-7,,NR-9, NR-15 e NR-16)."

No dia da licitação, apresentaram-se duas empresas interessadas, a recorrente MERITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285
672
Data: 2024.01.03
09:02:59 -03'00'

SERVIÇOS e a recorrida SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA.

Não concordando com a sua desclassificação, a recorrente MÉRITO manifestou o desejo de apresentar recurso, contra a decisão do pregoeiro em inabilitá-la pela justificativa de que “a empresa encontra-se punida com a suspensão do direito de licitar, conforme certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Também o representante legal da recorrente, presente no certame, questionou a habilitação da recorrida, afirmando que ...

A empresa Mérito fez manifestação por escrito entregue ao pregoeiro que será anexada ao processo licitatório, que dispõe: “Por ter credenciado uma empresa que não tem em seu objeto social CNAE que lhe permitisse a participar do certame, seu registro no CRM não é relativo a medicina ocupacional portanto não tem médico do trabalho com RQE devidamente registrado no seu CRM da empresa para poder atuar na área de medicina ocupacional. Por ter negado abrir diligência juntamente ao setor competente da prefeitura de Atibaia-SP para confirmar a publicação no diário oficial do município que penalizou vossa empresa em não poder participar de licitação por 6 meses. Apenas no município de Atibaia conforme esta explícito na publicação apresentada. A empresa Mérito alega que a empresa Smedmix Serviços Combinados em Saúde LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica conforme fundamentado no parágrafo 7.0.1 do edital que rege esse processo.

2.1 – Da suspensão do direito de licitar da recorrente

Referente a decisão do pregoeiro em inabilitar a recorrente MÉRITO, esta foi equivocada, uma vez que a suspensão informada pelo Portal do TCE-SP é restrita tão somente ao âmbito dos órgãos públicos do Município de Atibaia-SP.

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de
forma digital por
SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:6941528
5672
Dados:
2024.01.03
09:03:15 -03'00'

A certidão expedida pelo TCE-SP, que consta a informação da referida suspensão é a indicada abaixo:

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:6
34152856
72

assinado de
forma digital
por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415
85672
Dados:
024.01.03
09:03:44 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevierem à esta pesquisa, CONSTA(M), até a presente data, 02/01/2024, às 11h18, o(s) IMPEDIMENTO(S) DE CONTRATO LICITAÇÃO listado(s) a seguir.

CRITÉRIO DE PESQUISA

CNPJ: 14.117.450/0001-73

Empresa: MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA

Órgão Apenador	Processo	Tipo Apenação	Observação	Início	Término
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	16.12/2023	Art. 7, da Lei 10.520/02.	A empresa MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, firmou o Ata de Registro de Preços nº 355/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 11.583/2020 (Pregão Eletrônico nº 105/2020), tendo por objeto o Registro de prepos para eventual prestação de serviços técnicos profissionais em segurança e medicina do trabalho, elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), laudo técnico de conformidade (LTCAT), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), análise ergonômica do trabalho (AET) e do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), nos termos da Lei 651-4/77, das normas regulamentadoras nº	19/03/2023	19/02/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham à esta pesquisa, CONSTA(M) até a presente data, 02/01/2024, às 11h18, o(s) IMPEDIMENTO(S) DE CONTRATOLICITAÇÃO listado(s) a seguir.

CRITÉRIO DE PESQUISA

CNPJ: 14.117.450/0001-73

Empresa: MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS LTDA

RESULTADO DA PESQUISA

Órgão Aponador	Processo	Tipo Apenação	Observação	Início	Término
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	16122022	Art. 7, da Lei 10.520/02.	07. 09. 15, 16 e 17 do ministério do trabalho e emprego - secretaria especial de previdência e trabalho, lei 8213/91 e decreto 3048/99., "Causou transtornos e prejuízos a esta Administração, porquanto não entregou os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento 6589 e 7016/2021 em conformidade com as obrigações e condições pactuadas no Edital e At. de Registro de Preços."	19/05/2023	19/02/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que ocorrerem a esta pesquisa, CONSTA(M) até a presente data, às 11h18, m(s) IMPEDIMENTO(S) DE CONTRATOLICITAÇÃO em razão de:

CRITÉRIO DE PESQUISA

CNPJ: 14.117.450/0001-73

Empresa: MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/01/2024, às 11h18.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código - 6507-6a49-26b3-4753-a161-873c-25b556b
ou acesse utilizando o QR Code





MÉRITO Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

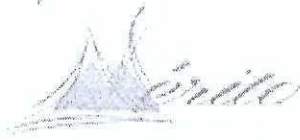
Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careacú/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

No entanto, não é de praxe a referida certidão expedida pelo TCE -SP trazer detalhes claros e explícitos sobre penalidades aplicadas, não é de praxe deixar explícito que a referida penalização aplicada à recorrente MÉRITO, não abrange outros entes públicos, e sim tão somente aquele que a aplicou a penalização. Assim, é necessário, justo e de direito que se entenda ao que faz valer da súmula expedida pelo próprio Tribunal de Contas do estado de São Paulo, dos termos e fundamentos da decisão EXPLÍCITA, exarada pelo Município de Estância de Atibaia / SP, para elucidar o conteúdo da referida certidão sobre a abrangência desta pena, de acordo com as publicações da imprensa oficial eletrônica de Estância de Atibaia (em anexo), publicação essa apresentada em tela de celular no dia do certame que bastaria realizar a consulta no site oficial da imprensa www.atibaia.sp.gov.br porém, não foi assim feito pelo Sr. Pregociro. Se não bastasse, para que não haja mais dúvidas sobre a referida penalidade, também buscamos esclarecimentos através de ofício 013/2023 (em anexo) junto ao setor competente da Prefeitura de Estância de Atibaia para que esclarecessem de forma EXPLÍCITA, com o objetivo exclusivo de que não nos prejudiquem e preservem nosso direito de licitar e contratar com qualquer outro Órgão Público no País e sanar as dúvidas de Vossa Senhoria, que a referida penalidade foi aplicada apenas para contratação com Órgãos Públicos, junto ao município de Estância de Atibaia / SP (cópia da resposta da Prefeitura da Estância de Atibaia em anexo). Sé ainda Vossa Senhoria achar que as fartas documentações comprobatórias oficiais emitida pelo Órgão penalizador e os anexos juntados ainda não esclareceram os fatos, o Diretor do Departamento de Licitações, da Prefeitura de Estância de Atibaia, Sr. Everaldo da Silva, coloca-se a vossa disposição para que lhe formalize diligencia através de e-mail esilva@atibaia.sp.gov.br ou por telefone (11) 4414-

SERGIO
HENRIQUE
DOS
ANTOS:69
15285672

assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
ANTOS:69415285
72
dados: 2024.01.03
9:04:06 -03'00'



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG
Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

2607 ou (11) 4414-2610, afim de que não haja quaisquer vestígios de duvidas sobre o referido assunto e não prejudique a recorrente, que inclusive é detentora do último contrato de prestação de serviços firmado junto a Câmara Municipal de Taboão da Serra, com satisfatória capacidade Técnica atestada pelo por Reinaldo da Silva Borges, chefe de compras, Licitação e Contrato.

Assim, inicialmente, vamos ver o que diz a Súmula nº 51 do TCE-SP:

SÚMULA Nº 51

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Portanto, pela simples análise desta súmula, já esclarece que qualquer penalização de impedimento e suspensão de licitar se aplica única e tão somente no âmbito do órgão sancionador, o que vale dizer que a pena aplicada pelo Município de Atibaia tem efeito somente para aquela Comuna.

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:6
941528567
2

Assinado de
forma digital
por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152
85672
Dados:
2024.01.03
09:04:20 -03'00'



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

E, em vista disto, o julgamento proferido por aquela municipalidade foi expresso e taxativo ao delimitar a pena de suspensão para o âmbito de sua jurisdição. Senão vejamos:

O julgamento que condenou a empresa MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI foi publicada na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE, em sua edição nº 2414, de 06/04/2022, *in verbis*:

TERMO DE PENALIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.583/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020 - TERMO DE PENALIDADE - DESPACHO - Vistos, Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de responsabilidade referente à execução da Ata de Registro de Preços nº 336/2020, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual prestação de serviços técnicos profissionais em segurança e medicina do trabalho, elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), laudo de insalubridade e periculosidade (LIP), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), análise ergonômica do trabalho (AET) e do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), nos termos da lei 6514/77, das normas regulamentadoras nº 07, 09, 15, 16 e 17 do ministério do trabalho e emprego, secretaria especial de previdência e trabalho, lei 8213/91 e decreto 3048/99.”. Face ao que consta dos autos a empresa MERITO -

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de
forma digital por
SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:6941528
5672
Dados: 2024.01.03
09:04:39 -03'00'



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.117.450/0001-73, causou transtornos a esta Administração em decorrência do descumprimento das obrigações e condições pactuadas no Edital e em especial na referida Ata de Registro de Preços. Em consonância com parecer exarado pela Secretaria de Administração no despacho 23 e por esta pasta nos despachos 14, 15, 17 ao 20 e 22 dos autos e, prestigiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico-lhe a seguintes sanções: multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas das Autorizações de Fornecimento nºs 6388 e 7016/2021; e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia por um período de 06 (seis) meses**, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), subsidiado pelas normas da Lei 8.666/93 e nos termos da referida Ata de Registro de Preços. Decido ainda, fulcro no artigo 80, inciso IV da Lei de Licitações 8.666/93, pela retenção de eventuais créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Administração, se houver. Ficando-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Notifique-se. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 04 de abril de 2022. Carlos Américo Barbosa da Rocha. Secretário de Recursos Humanos. SECRETARIA DE

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de
forma digital
por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152
85672
Dados:
2024.01.03
09:05:07 -03'00'



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

ADMINISTRAÇÃO - 05 de abril de 2022. Everaldo da Silva
Departamento de Licitações (grifo nosso)

A partir desta decisão, a empresa apresentou recurso administrativo, que ao final foi julgado improcedente, mantendo-se a penalidade de suspensão, contados a partir da data da publicação do julgamento do recurso, publicado no mesma Imprensa Oficial, em sua edição nº 2566, de 19 de agosto de 2023, *in verbis*:

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

Proc. Adm. c/ Memorando Eletrônico nº 1.612/2022.
Assunto: Apuração de responsabilidade administrativa.
Interessada: Empresa Mérito - Consultoria, Assessoria e Ocupacional e Serviços Ltda. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa Mérito - Consultoria, Assessoria e Ocupacional e Serviços Ltda., em face da penalidade de multa, no valor de R\$4.800,00, correspondente a 20% do valor das obrigações não cumpridas em decorrência das Autorizações de Fornecimento nºs 6.388 e 7.016/2021 relacionadas com o Processo Eletrônico nº 11.583/2020, Pregão Eletrônico nº 105/2020 e respectiva Ata de Registro de Preços nº 336/2020, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e o **impedimento de contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia, por um período de seis (06) meses**, sanções que foram impostas pela Secretaria de Recursos Humanos. Verificamos que as sanções foram precedidas de regular processo administrativo, com acatamento dos princípios

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de
forma digital
por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152
85672
Dados:
2024.01.03
09:05:23 -03'00'



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG
e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Segurança e Saúde do Trabalho

do contraditório e da ampla defesa e a devida publicidade (Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia, ed. nº 2414, de 06 de abril de 2022, pg. 04). Conheço da singela peça recursal apresentada por meio do protocolo eletrônico nº 19.700/2022, datado de 11.04.2022, anexado na tramitação 28 destes autos para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as precitadas sanções administrativas, cuja dosimetria observou o disposto no item 5.3. da cláusula 5ª da Ata de Registro de Preços 336/2020, e o regramento exposto nos termos do art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, em razão dos transtornos causados à Administração pela inexecução do contrato pelo descumprimento da obrigação de execução dos serviços conforme as especificações, prazos e condições previamente estabelecidas. Tornem os autos à Secretaria de Administração para notificação e publicação e demais providências decorrentes para a execução das sanções. Atibaia, 14 de agosto de 2023. - Emil Ono - PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 16 de agosto de 2.023. Everaldo da Silva Diretor do Departamento de Licitações (grifo nosso)

Desta forma, é incabível que o julgamento proferido pelo Município de Atibaia interfira no processo licitatório promovido pela Câmara Municipal de Taboão da Serra-SP, exatamente pelo fato de que a decisão daquela municipalidade não é válida à qualquer outro órgão público, *mas apenas é tão somente àquele que o aplicou*, ou seja, ao Município de Atibaia-SP.

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de
forma digital por
SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:6941528
5672
Dados:
2024.01.03
09:05:40 -03'00'



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Necessário ainda esclarecer que o impedimento previsto no item 2.2.3 do Edital (suspensas e/ou impedidas de participar de licitação e/ou de contratar) deve ser interpretada à luz das demais disposições legais, especialmente aquela contida na Súmula 51 do TCE-SP, de observância obrigatória à todos os órgãos públicos subordinados à ele.

Uma das principais referências objetivas se relaciona a jurisprudência do TCE/SP, no qual pela a Súmula 51 há o entendimento de que "A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador".

A diferença entre uma penalidade e outra, sumulada pelo TCE/SP, tem respaldo na correta interpretação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.66/93, veja-se.

Os incisos XI e XII do artigo 6º da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, estabelecem o conceito distinto entre Administração (órgão concreto que opera e atua) e Administração Pública (generalidade):

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de
forma digital por
SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:6941528
5672
Dados: 2024.01.03
09:05:54 -03'00'

XI – **Administração Pública** – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – **Administração** – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Em relação à Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, considerando o art. 87 sobre as penalidades, temos que o inciso III sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a “Administração” enquanto o inciso IV sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a “Administração Pública”.

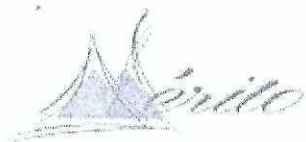
Neste sentido é a Doutrina do professor Jessé Torres Pereira Junior entende que afirma:

“A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública” (Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 8 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pags. 860 e 861)

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285
672
Dados: 2024.01.03
09:06:12 -03'00'

Ainda, a doutrina de Hely Lopes Meirelles discorreu que:



Segurança e Saúde do Trabalho

MÉRITO Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

"A suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou" (Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 337)

Por fim, para que não paire dúvidas quanto a abrangência da pena de suspensão aplicada pelo Município de Atibaia, este expediu ofício (em anexo) esclarecendo sua decisão. Nele, consta o seguinte:

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285
672
Dados: 2024.01.03
09:06:28 -03'00'



Protocolo 65.522/2023

À Mérito Consultoria e Assessoria Ocupacional e Serviços
C.N.P.J. N.º 14.117.450/0001-73

Ref. Retificação de Informação ao Tribunal de Contas.

Prezados, A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, tem a esclarecer que, após revisão dos autos, constata que as informações disponibilizadas nos órgãos de controle estão em conformidade com a legislação vigente, neste sentido, esclarecemos que a penalização imposta à licitante Método Consultoria e Assessoria Ocupacional e Serviços trata de impedimento de licitar e contratar tão somente com qualquer órgão público do município de Atibaia, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. (grifo nosso). Súmula 51 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sem mais, Atibaia, 02 de Janeiro de 2024 Everaldo da Silva Diretor do Departamento de Licitações Sidney de Oliveira Poloni Secretário de Administração Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412 Fone: (011) 4414-2210 – Fax: (011) 4414-2632

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:6941
5285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152856
72
Dados: 2024.01.03
09:06:43 -03'00'



Assim sendo, deve ser revisto o julgamento proferido pelo pregoeiro que inabilitou a recorrente MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI, retificando-o no sentido de declará-la habilitada e, por conseguinte, a vencedora do certame, por ter apresentado a melhor proposta ao objeto licitado.

2.1 – Da incorreta habilitação da recorrida SMEDMIX

A empresa SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.241.182/0001-10, de Jaguariúna-SP, participa de licitações cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho.

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:694
15285672

Verificando os dados obtidos no site da Receita Federal do Brasil, estes dão os dados da empresa:



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
 CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG
 e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.241.182/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
NOME EMPRESARIAL SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 142	SUPLEMENTO SALA 04 BOX 3E
CEP 13.911-084	BARRIO/DISTRITO FRAZATTO	MUNICÍPIO JAGUARIUNA
E-MAIL ELETRÔNICO SMEDMIX@SMEDMIX.COM.BR		TELEFONE (19) 3272-2103
ESTADO DE REGISTRO DE EMPRESAS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE ABERTURA 12/11/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Nota-se que dentre as atividades econômicas declaradas, não consta aquele referente aos serviços de segurança do trabalho, como a do CNAE 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

SERGIO
 HENRIQUE
 DOS
 SANTOS:69
 415285672

Segundo o Sistema Estatístico Nacional, a definição do CNAE seria;

Assinado de
 forma digital por
 SERGIO
 HENRIQUE DOS
 SANTOS:694152
 85672
 Dados:
 2024.01.03
 09:07:20 -03'00'



A CNAE é uma classificação hierarquizada em cinco níveis – seções, divisões, grupos, classes e subclasses. O quinto nível, o de subclasses, corresponde ao detalhamento usado para a identificação econômica das unidades de produção, normalmente constituídas como pessoa jurídica ou profissionais autônomos, em cadastros e registros da Administração Pública, nas três esferas de governo.

Princípios na Construção do CNAE:

- A cobertura completa do universo representado;
- A definição de categorias mutuamente excludentes;
- Uma base conceitual e de princípios metodológicos que permita a alocação consistente dos elementos nas várias categorias da classificação;
- A organização hierárquica para possibilitar o uso para diferentes propósitos estatísticos;
- A estabilidade durante um determinado período de tempo.

Estrutura e sistema de códigos do CNAE 2.0

Organização Hierárquica da CNAE 2.0

Nome	Nível	Número de Grupamentos	Identificação
Seção	Primeiro	21	Código alfabético de 1 dígito
Divisão	Segundo	87	Código numérico de 2 dígitos
Grupo	Terceiro	285	Código numérico de 3 dígitos
Classe	Quarto	673	Código numérico de 4 dígitos + DV
Subclasse	Quinto	1.301	Código numérico de 7 dígitos (incluindo o DV)

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:6941
5285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285
572
Dados: 2024.01.03
19:07:38 -03'00'



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde da Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Fica claro que nesta estrutura apresentada, as Seções são totalmente independentes uma das outras, pois refletem atividades econômicas diferentes entre si.

Assim sendo, os serviços de segurança do trabalho encontram-se dentro do ramo de engenharia e no CNAE está dentro da Seção 71. Ou seja, a empresa estará habilitada à realizar os serviços afetos a Segurança do Trabalho, caso um de seus CNAES seja aquele específico à esta atividade econômica (neste caso que **71.19-7-04**) ou, pelo menos outro que tenha similaridade, que no caso seriam as demais atividades dentro da seção 71.

Especificamente quanto à situação da empresa SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA nenhuma de suas atividades econômicas descritas em seu CNPJ (seja principal ou secundárias) são da seção 71.

Portanto, com base nas informações contidas no Cartão CNPJ, a empresa SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA não estaria habilitada à exercer as atividades afetas à Saúde e Segurança do Trabalho.

Podemos ainda identificar a incapacidade técnica da recorrida SMEDMIX em executar o objeto licitado através da ausência de seu registro junto ao CRM para o exercício específico da atividade de Medicina Ocupacional, o que comprova que ela não possui em seus quadros, médico especialista em Medicina do Trabalho. Portanto, a recorrida não possui capacidade técnica em executar os serviços afetos à área de medicina, como a emissão de ASOs e a elaboração do PCMSO.

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:6
94152856
72

Assinado de
forma digital
por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:694152
85672
Dados:
2024.01.03
09:08:00 -03'00'



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Assim sendo, a recorrida deixou de observar o disposto no item 2.1.2 do edital, devendo esta ser declarada inabilitada.

Neste caso, a habilitação da recorrida SMEDMIX se deu erroneamente, uma vez que a mesma não possui habilitação documental para o exercício das atividades constante do objeto licitado.

3 – DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a impugnante requer:

- a. O recebimento das presentes razões recursais;
- b. O seu deferimento para retificar o julgamento proferido pelo Pregociro Oficial, declarando habilitada a recorrente **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇO**, e, por consequência, a vencedora do certame. Em ato contínuo, a declaração de inabilitação da recorrida SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA, por ausência de capacidade jurídica e técnica para a execução do objeto licitado.

SERGIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS:69
415285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285
672

Dados: 2024.01.03
09:08:16 -03'00'

Nestes termos



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel.: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520
Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careaçú/MG
Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Pede e espera deferimento.

De Careaçú-MG à Taboão da Serra-SP, 02 de janeiro de 2024.

SERGIO	Assinado de forma
HENRIQUE DOS	digital por SERGIO
SANTOS:694152	HENRIQUE DOS
85672	SANTOS:69415285672
	Dados: 2024.01.03
	09:08:45 -03'00'

MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA

OCUPACIONAL E SERVIÇO

Sérgio Henrique dos Santos



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 6 de abril de 2022 - n.º 2414 - Ano XXVI

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 44 páginas

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9.786/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra, para os elevadores instalados no Centro de Referência da Secretaria de Educação. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 29/04/2022 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 02/05/2022 AS 08h30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13.757/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene (shampoo, condicionador, sabonete e esponja de banho infantil) destinado ao uso dos alunos das Creches Municipais e Comunitárias da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 29/04/2022 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 02/05/2022 AS 08h30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.881/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza/ higienização e luvas de borracha destinados ao consumo nos diversos locais desta Prefeitura, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 29/04/2022 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 02/05/2022 AS 08h30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14.748/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022. OBJETO: Registro de preços para eventual locação de tendas tipo pirâmides, para uso nos eventos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 29/04/2022 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 02/05/2022 AS 08h30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15.035/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022. OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 20/04/2022 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 25/04/2022 AS 08h30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.947/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mudas de plantas ornamentais e flores para manutenção de canteiros, para atender a diversas Secretarias, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 03/05/2022 AS

16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 04/05/2022 AS 08h30.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica. Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 05 de Abril de 2022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO - RERRATIFICAÇÃO E NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.753/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. OBJETO: Aquisição de hortifrúti da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 09 horas do dia 06/05/2022 NOVA DATA para ENTREGA DOS ENVELOPES "Documentação e Projeto de Venda" e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, na sala de Licitações, sito a Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.460/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 14 horas do dia 06/05/2022 NOVA DATA para ENTREGA DOS ENVELOPES "Documentação e Projeto de Venda" e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, na sala de Licitações, sito a Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.457/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022. OBJETO: Aquisição suco de uva tinto orgânico da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 09 horas do dia 09/05/2022 NOVA DATA para ENTREGA DOS ENVELOPES "Documentação e Projeto de Venda" e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, na sala de Licitações, sito a Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

A ATA com as alterações realizadas encontra-se disponível aos interessados no site <http://www.atibaia.sp.gov.br> - Transparência Pública ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica. Fone: 11 4414-2510.

Atos do Poder Executivo

- Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%), 09 (R\$ 5,90) - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP, 10 (R\$ 36,00) - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP, 11 (R\$ 55,00) - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP e 14 (R\$ 40,00) - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP; ROSILENE VIEIRA LOPES, para o item 12 (R\$ 79,00) - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 31 dias do mês de Março de 2022. Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini Secretária de Saúde.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica. Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. 05 de Abril de 2.022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13.696/22 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/22. RATIFICAÇÃO. Vistos. Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação do clube de assinatura de livros Diálogos Embalados, para curadoria, fomento e distribuição dos kits Diálogos Embalados para a composição de acervo teórico/bibliográfico, destinado aos profissionais da educação da rede municipal de ensino e produção de ações formativas, pelo período de 3 (três) meses, junto à empresa DIÁLOGOS VIAGENS PEDAGÓGICAS EIRELI, no valor total de R\$ 40.632,00 (quarenta mil, seiscentos e trinta e dois reais), com fundamento no artigo 25, Inciso I da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 dias do mês de abril de 2.022. Sra. Eliane Doratiotto Endsfeldz - Secretária de Educação.

Secretaria de Administração, aos 04 dias do mês de abril de 2.022.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.497/2022 - DISPENSA Nº 007/22. RATIFICAÇÃO. Vistos. Ratifico a dispensa de licitação na contratação da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA, para o desenvolvimento de projeto voltado à elaboração da consolidação do quadro de empregos efetivos e estruturas de carreira da Prefeitura Municipal, através de plano de adequação dos empregos efetivos, com atualização e modernização das disciplinas aplicáveis à estrutura básica dos empregos e carreiras, estudos de viabilidade de planos de carreira e análise de conformidade dos reflexos/impactos sobre a folha de pagamento, no valor total de R\$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos

05 dias do mês de abril de 2022. Sr. Cintia Barbeiro - Secretária de Recursos Humanos em Substituição Interina, Sra. Eliane Doratiotto Endsfeldz - Secretária de Educação, Sra. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini - Secretária de Saúde.

Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1.604/2022 - INTIMAÇÃO - ASSUNTO: Apuração de responsabilidade da empresa MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS EIRELI referente à execução da Ata de Registro de Preços n.º 120/2021 - Processo Eletrônico n.º 30.323/2020 - Pregão Eletrônico n.º 33/2021. De acordo com o relatado nos autos pela Secretaria de Recursos Humanos a empresa não entregou o serviço solicitado através da Autorização de Fornecimento n.º 6748/2021, causando transtornos e prejuízos a esta Administração. INTIMAMOS a empresa MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.117.450/0001-73, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Secretaria de Administração, 04 de abril de 2022. Jairo de Oliveira Bueno, Secretário de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05 de abril de 2.022.

Celina Junko Kawai
Divisão de Apuração Preliminar e Penalidades

TERMO DE PENALIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.583/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020 - TERMO DE PENALIDADE - DESPACHO - Vistos. Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de responsabilidade referente à execução da Ata de Registro de Preços n.º 336/2020, tendo por objeto o "Registro de preços para eventual prestação de serviços técnicos profissionais em segurança e medicina do trabalho, elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), laudo de insalubridade e periculosidade (IIP), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), análise ergonômica do trabalho (AET) e do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), nos termos da lei 6514/77, das normas regulamentadoras n.º 07, 09, 15, 16 e 17 do ministério do trabalho e emprego, secretaria especial de previdência e trabalho, lei 8213/91 e decreto 3048/99.". Face ao que consta dos autos a empresa MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.117.450/0001-73, causou transtornos a esta Administração em decorrência do descumprimento das obrigações e condições pactuadas no Edital e em especial na referida Ata de Registro de Preços. Em consonância com parecer exarado pela Secretaria de Administração no despacho 23 e por esta pasta nos despachos 14, 15, 17 ao 20 e 22 dos autos e, prestigiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico-lhe as seguintes sanções: multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas das Autorizações de Fornecimento n.ºs 6388 e 7016/2021; e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia por um período de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), subsidiado pelas normas da Lei 8.666/93 e nos termos da referida Ata de Registro de Preços. Decido ainda, fulero



Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

se disponível para consulta aos interessados no site: www.prefeituradeatibaia.com.br - Transparência Pública.

AVISO – DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 27.570/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seleção, preparo, acondicionamento, distribuição, controle e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinado aos Servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, pelo período de 12 (doze) meses. A secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.prefeituradeatibaia.com.br, ATA que trata sobre JULGAMENTO de recurso interposto no presente certame.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.prefeituradeatibaia.com.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica. Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO – ANÁLISE DE PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 01) E PRAZO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 26.189/2023. CONCORRÊNCIA N. 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para de Unidade Básica de Saúde no bairro da Usina, Atibaia/SP. Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitações CLASSIFICOU no presente certame as propostas apresentadas pelas empresas interessadas no presente certame. Desta forma, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, concede-se o prazo legal para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.prefeituradeatibaia.com.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica. Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO – DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 27.570/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seleção, preparo, acondicionamento, distribuição, controle e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinado aos Servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, pelo período de 12 (doze) meses. A secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.prefeituradeatibaia.com.br, ATA que trata sobre JULGAMENTO de recurso interposto no

presente certame.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.prefeituradeatibaia.com.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica. Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

Proc. Adm. e/ Memorando Eletrônico nº 1.612/2022. Assunto: Apuração de responsabilidade administrativa. Interessada: Empresa Mérito - Consultoria, Assessoria e Ocupacional e Serviços Ltda. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa Mérito - Consultoria, Assessoria e Ocupacional e Serviços Ltda., em face da penalidade de multa, no valor de R\$4.800,00, correspondente a 20% do valor das obrigações não cumpridas em decorrência das Autorizações de Fornecimento nºs 6.388 e 7.016/2021 relacionadas com o Processo Eletrônico nº 11.583/2020, Pregão Eletrônico nº 105/2020 e respectiva Ata de Registro de Preços nº 336/2020, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia, por um período de seis (06) meses, sanções que foram impostas pela Secretaria de Recursos Humanos. Verificamos que as sanções foram precedidas de regular processo administrativo, com acatamento dos princípios do contraditório e da ampla defesa e a devida publicidade (Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia, ed. nº 2414, de 06 de abril de 2022, pp. 04). Conheço da singela peça recursal apresentada por meio do protocolo eletrônico nº 19.700/2022, datado de 11.04.2022, anexado na tramitação 28 destes autos para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as precitadas sanções administrativas, cuja dosimetria observou o disposto no item 5.3, da cláusula 5ª da Ata de Registro de Preços 336/2020, e o regramento exposto nos termos do art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, em razão dos transtornos causados à Administração pela inexecução do contrato pelo descumprimento da obrigação de execução dos serviços conforme as especificações, prazos e condições previamente estabelecidas. Tomem os autos à Secretaria de Administração para notificação e publicação e demais providências decorrentes para a execução das sanções. Atibaia, 14 de agosto de 2023. - Emil Ono - PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 16 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 40.728/23 - INEXIGIBILIDADE Nº 091/23. DESPACHO. Vistos. Autorizo a inexigibilidade de licitação para aquisição de munição com a finalidade de utilização e treinamento da Guarda Civil Municipal, junto à COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (57.494.031-0001-63 Mariz), no valor total de R\$ 11.277,40 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 74, Inciso I da Lei de Licitações nº 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 33 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 11 de setembro de 2023, segunda-feira, às 18h00, no Auditório do Cine Itá Cultural – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do Projeto de aprovação de um Edifício Residencial, com 63 unidades, localizado na rua Angelo Massoni, número 155, conforme processo administrativo da prefeitura n.º 66.130/2021. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: Presidente – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; Secretário - Engenheiro Clayton Gomes Cavaleante; Assistente – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência será presencial no Auditório do Cine Itá Cultural – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.ldoc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACII ITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 05 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcos Henrique de Melo
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 15 de setembro de 2023, sexta-feira, às 18h00, no Auditório do Cine Itá Cultural – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste

município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do Projeto de aprovação de um Loteamento Residencial, localizado na Rua Moisés dos Reis – Granja Maristela, conforme processo administrativo da prefeitura n.º 22.690/2021. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: Presidente – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; Secretário - Engenheiro Clayton Gomes Cavaleante; Assistente – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência será presencial no Auditório do Cine Itá Cultural – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.ldoc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACII ITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 05 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcos Henrique de Melo
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 37.671/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 146/2023. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de ambulâncias tipo B (suporte básico) e tipo D - uti (unidade de suporte avançado), de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE





Segurança e Saúde do Trabalho

Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

Ofício N.º : 013/2023

Assunto : Solicitação Faz, em caráter de urgência

Referência : Penalidade imposta / correção de divulgação no TCE-SP

Data : Em 26 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr. Emil Ono

DD Prefeito do Município de Atibaia-SP.

Cordiais saudações!

A empresa **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 14.117.450/0001-73, representada pelo Sr. Sérgio Henrique dos Santos, portador do CPF 694.152.856-72, vem através deste, expor e ao final solicitar:

A empresa manteve com este Município Ata de Registro de Preços, sob n.º 336/2020 para a execução de prestação de serviços técnicos profissionais em segurança e medicina do trabalho, elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), laudo de insalubridade e periculosidade (LIP), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), análise ergonômica do trabalho (AET) e do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO).

Em 05/04/2022 a empresa foi penalizada por este Município no pagamento de multa no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia/SP por um período de 06(seis) meses. Esta penalidade encontra-se publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, ed. 2414, ano XXVI, pag.4. (cópia da publicação em anexo).

Após a apresentação de recurso pela empresa, este Município proferiu novo julgamento, publicado em 19/08/2023, no mesmo Diário Oficial, em sua edição n.º 2566, ano XXVII, pag. 05, mantendo as penalizações impostas, conforme cópia da publicação em anexo.

Desta forma, o período de suspensão é de 19/08/2023 à 19/02/2024.

Ocorre que, o setor responsável que registrou a referida penalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de dar publicidade no site daquele órgão, o responsável deste município não deixou "EXPLICITO" que a referida punição é restrita tão somente no âmbito do Município de Atibaia, vindo a prejudicar seriamente nossa empresa principalmente no certame da Câmara

Direitos reservados a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli. Qualquer cópia não expressamente autorizada dessa material, caberá as sanções previstas no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.

RECEBI
2023/12/26

RECEBI
2023/12/26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520
Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com / diretoria@meritoconsultoria.com

Municipal de Taboão da Serra onde fomos desabilitados devido a consulta realizada pelo pregoeiro, conforme ata do certame em anexo.

Conforme informação obtida no site do TCE-SP através da emissão de Certidão de Apenados, consta a seguinte informação:

CRITÉRIO DE PESQUISA

CNPJ: 14.117.450/0001-73

Empresa: MERITO - CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA

RESULTADO DA PESQUISA

Órgão Apenador	Processo	Tipo Apenação	Observação	Início	Término
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	16/22022	Art. 7, da Lei 10.520/02	A empresa MERITO - CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI, firmou a Ata de Registro de Preços nº 338/2020 decorrente do Processo Administrativo nº 11.583/2020 (Pregão Eletrônico nº 105/2020), tendo por objeto o "Registro de preços para eventual prestação de serviços técnicos profissionais em segurança e medicina do trabalho: elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), laudo de insalubridade e perda osidade (LPI), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), análise ergonômica do trabalho (AET) e do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) nos termos da Lei 60.1477, das normas regulamentadoras"	19/08/2020	30/11/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	16/22022	Art. 7, da Lei 10.520/02	Os arts. 15, 16 e 17 do mandato de trabalho emprego, secciona especial de prevenção e tratamento, Lei 8213/91 e decreto 3048/91 - Causa: transferências e prejuízos a esta Administração - porquanto não entregue os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento 6368 e 7018/2021 em conformidade com as condições e condições pactuadas no Edital e Ata de Registro de Preços	19/08/2020	17/11/2021

Nota-se que não está claro (explícito) na publicação no site que a penalização é restrita **SOMENTE** ao Município de Atibaia-SP, deixando vir a transparecer que a referida penalidade abrange toda a Administração Pública (esferas municipal, estadual e federal), data Vênia!

No entanto, a decisão proferida por este Município, foi expressa e taxativa em restringir a pena de suspensão de licitar e contratar **apenas para os órgãos públicos do Município de Atibaia.**

Vejamos a decisão:

TERMO DE PENALIDADE PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.583/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020 - TERMO DE PENALIDADE - DESPACHO - Vistos, Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de

Direitos reservados a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli. Qualquer cópia não expressamente autorizada desse material, caberá as sanções previstas no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

responsabilidade referente à execução da Ata de Registro de Preços nº 336/2020, tendo por objeto o "Registro de preços para eventual prestação de serviços técnicos profissionais em segurança e medicina do trabalho, elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), laudo de insalubridade e periculosidade (LIP), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), análise ergonômica do trabalho (AET) e do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), nos termos da lei 6514/77, das normas regulamentadoras nº 07, 09, 15, 16 e 17 do ministério do trabalho e emprego, secretaria especial de previdência e trabalho, lei 8213/91 e decreto 3048/99.". Face ao que consta dos autos a empresa MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.117.450/0001-73, causou transtornos a esta Administração em decorrência do descumprimento das obrigações e condições pactuadas no Edital e em especial na referida Ata de Registro de Preços. Em consonância com parecer exarado pela Secretaria de Administração no despacho 23 e por esta pasta nos despachos 14, 15, 17 ao 20 e 22 dos autos e, prestigiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico-lhe as seguintes sanções: multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas das Autorizações de Fornecimento nºs 6388 e 7016/2021; e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia por um período de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), subsidiado pelas normas da Lei 8.666/93 e nos termos da referida Ata de Registro de Preços. Decido ainda, fulcro no artigo 80, inciso IV da Lei de Licitações 8.666/93, pela retenção de eventuais créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados às Administração, se houver. Ficando-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo, observando o princípio do



Segurança e Saúde do Trabalho

Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.217.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Carecaçu/MG
e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com/diretoria@meritoconsultoria.com

contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Notifique-se.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 04 de abril de
2022. Carlos Américo Barbosa da Rocha, Secretário de
Recursos Humanos. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05
de abril de 2022. Everaldo da Silva Departamento de
Licitações

Como as informações existentes e divulgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deixou de explicitar a abrangência local da penalidade de suspensão da empresa MÉRITO, outros entes públicos do Estado de São Paulo, ao realizar a pesquisas junto ao Site do TCE-SP sobre as empresas apenas, e tendo acesso à esta pena, estão entendendo que a abrangência é além do Município de Atibaia, o que vem prejudicando enormemente a empresa MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI.

Como exemplo, podemos citar a licitação ocorrida no Município de Taboão da Serra-SP, onde o pregoeiro oficial, após ter acesso à certidão emitida pelo TCE-SP, decidiu por desclassificar a empresa MÉRITO, por considerar que a suspensão aplicada pelo Município de Atibaia aplica-se àquela municipalidade.

Devido a este fato, requerer que este Município retifique as informações dadas ao Tribunal de Contas, deixando a redação "EXPLICITA" que a penalização é restrita somente no âmbito do Município de Atibaia-SP.

Necessário ainda informar V. Excelência que nossa empresa possui um quadro de mais de 40 colaboradores e prestamos serviços a 13 anos e nunca tivemos problemas dessa ordem em outros municípios no Brasil, tentamos por diversas vezes solucionar o referido problema, mas infelizmente o gestor do contrato até a presente data não oficializou as possíveis SUBJETIVAS falhas técnicas que jamais conseguiu nos relatar, nos penalizando injustamente. Respeitamos a penalização, mas não podemos ser prejudicados em outros municípios, inclusive em Taboão da Serra onde somos os atuais prestadores de serviços na área de Segurança e Saúde do Trabalho com um nível de satisfação excelente conforme cópia do Atestado de Capacidade Técnica em anexo, emitido pela Câmara Municipal de Taboão da Serra / SP.

Assim, requeremos que nossa solicitação seja atendida até o dia 28/12/2023 para que nosso departamento jurídico possa ter tempo hábil de preparar as razões de recurso para atender a solicitação do pregoeiro da Câmara Municipal de Taboão da Serra (conforme ata do certame em anexo), nosso prazo se encerra em 03/01/2024 e o não atendimento a nossa solicitação causará sérios danos a nossa empresa. Requeremos ainda que emita certidão que declare EXPLICITAMENTE, que a penalização é restrita somente aos órgãos públicos

Direitos reservados a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli. Qualquer cópia não expressamente autorizada desse material, caberá as sanções previstas no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.



Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli
CNPJ: 14.117.450/0001-73 Tel: (35) 3452-1520/ 9 8700-1520

Endereço: Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, 1015, Centro, Careagu/MG

Segurança e Saúde do Trabalho e-mail: administrativo@meritoconsultoria.com / diretoria@meritoconsultoria.com

do Município de Atibaia-SP, conforme decisão expressa proferida e publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Comuna.

Termos em que

Por ser de direito e justiça, pede e espera deferimento.

De Careagu-MG à Atibaia-SP, 26 de dezembro de 2023.

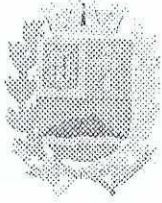
SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:6941528567 2

Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS:6941528567
Dados: 2023.12.26 11:17:36 -03'00'

Sérgio Henrique dos Santos

Diretor

Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços - Eireli



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

Protocolo 65.522/2023

A

Mérito Consultoria e Assessoria Ocupacional e Serviços

C.N.P.J. N.º 14.117.450/0001-73

Ref. Retificação de Informação ao Tribunal de Contas.

Prezados,

A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, tem a esclarecer que, após revisão dos autos, constata que as informações disponibilizadas nos órgãos de controle estão em conformidade com a legislação vigente, neste sentido, esclarecemos que a penalização imposta à licitante Método Consultoria e Assessoria Ocupacional e Serviços trata de impedimento de licitar e contratar tão somente com qualquer órgão público do município de Atibaia, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. (grifo nosso). Súmula 51 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais,

Atibaia, 02 de Janeiro de 2024

Everaldo da Silva

Diretor do Departamento de Licitações

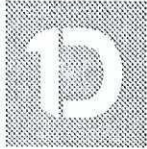
Sidney de Oliveira Poloni

Secretário de Administração

Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412
Fone: (011) 4414-2210 – Fax: (011) 4414-2632
licitacoes@atibaia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EVERALDO DA SILVA e SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.tdoc.com.br/verificacao/C9F3-6A2B-8038-5995> e informe o código C9F3-6A2B-8038-5995





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F3-6A2B-8038-5995

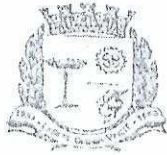
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERALDO DA SILVA (CPF 154.XXX.XXX-00) em 02/01/2024 15:08:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI (CPF 090.XXX.XXX-03) em 02/01/2024 15:19:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/C9F3-6A2B-8038-5995>



Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS – EIRELI**, com sede na Av. Fernão Dias, n.º 105, Centro, Careçu – MG, CEP: 37582-000, com CNPJ nº 14.117.450/0001-73, representada pelo Sr. Sergio Henrique dos Santos, portador do CPF nº 694.152.858-72, prestou os serviços abaixo relacionados à CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.547.841/0001-45, situada na Estrada São Francisco, 2.013 - Jd. Helena - Taboão da Serra/SP, conforme segue:

PROCESSO nº 36/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 08/2022

CONTRATADO: MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ: 14.117.450/0001-73


OBJETO: Contratação de empresa com especialidade em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho destinada aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Taboão da Serra para prestação, pelo período de doze meses, de serviços médicos ocupacionais que compreendam: emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO abrangendo admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional; Laudos: LTCAT; LTIP; implantação e assistência técnica para o desenvolvimento de PCMSO; elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica para o desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA com elaboração de Mapa de Risco e do PPP. Todos os serviços prestados devem atender às exigências para envio de dados através do sistema informatizado E-Social e estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16), pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATO: INÍCIO 18/10/2022 DATA FINAL 18/10/2023

VALOR TOTAL: R\$ 295.000,00

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços oferecidos até a presente data.

Taboão da Serra, 15 de dezembro de 2023


Reinaldo da Silva Borges
Chefe de Compras, Licitação e Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
Departamento de Licitações